



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE -  
SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, NUCLEO DE  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA. - PREGÃO  
PRESENCIAL N°. 001/2024.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.060-300, Telefone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu neste ato representado por seu por seu Superintendente, Sr. **BRUNO PORTELA ALVES**, e seu Gerente Técnico, Sr. **FRANCISCO RUBENS LOPES**, de acordo com os poderes lhes conferidos nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno, denominado simplesmente, **SESCOOP/RN** e, de outro, **NÚCLEO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 09.084.264/0001-45, com sede e domicílio na Rua dos Antúrios, 829, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.078-180, neste ato representado por seu titular, **Valter Cortez de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 42\*.\*\*\*.\*\*\*-44, e no Registro Geral sob o n° 8\*\*.\*97 ITEP/RN, qualificado conforme contrato social consolidado, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial n°. 001/2024, e o despacho que homologou e adjudicou a **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução n°. 2056/2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O escopo do presente Contrato contempla a contratação de uma empresa especializada na criação, produção, gravação, edição, finalização e veiculação do programa semanal "Cooperativismo em Pauta", com 15 minutos de duração, em emissora de TV's comercial aberta, com abrangência de sinal acima de 70% no Estado do Rio Grande do Norte, para atender esta Unidade Estadual, conforme descrições contidas no anexo I do Edital.

**DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial N° 001/2024, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de 28 de maio de 2024.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução n° 2056/2023 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

*B. Almeida*  
  
  




**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2024 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2024**

Centro: IMAGEM DO COOPERATIVISMO / APERFEIÇOACOOP / PACOOP

Conta: 3.1.02.02.05 – SERVIÇOS E DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS.

### DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 33, parágrafo único, da Resolução nº 2056/2023.

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** Pela criação, produção, gravação, edição, finalização e veiculação do programa semanal "Cooperativismo em Pauta", com 15 minutos de duração, em emissora de TV's comercial aberta, com abrangência de sinal acima de 70% no Estado do Rio Grande do Norte, o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Parágrafo primeiro.** O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

**Parágrafo segundo.** O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo terceiro.** Os pagamentos serão mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e, se for o caso, Declaração Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional.

**Parágrafo quarto.** A Nota Fiscal deverá especificar o número do Pregão Presencial nº 001/2024.

**Parágrafo quinto.** O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

**Parágrafo sexto.** O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, sua respectiva proposta;
- II. manter atualizados o registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e o Alvará de localização para exercer as atividades solicitadas;
- III. manter na empresa estúdio compatível para gravações de áudio e vídeo;
- IV. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas mediante o consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- V. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- VI. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
- VII. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- VIII. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;

*Poliana*



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

- IX. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- X. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XI. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XII. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa e termo de aditivo, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos nº 2056/2023 do SESCOOP;
- XIII. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XIV. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN**

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações do **SESCOOP/RN**:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

## DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço dos serviços continuados contratados só poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo de Aditivo, podendo ser ajustados de acordo com os valores estabelecidos no contrato, válidos para o período de sua vigência, e em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Parágrafo único.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*Repleta*



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços previstos neste Contrato será realizado pelo Gestor da Gerência Técnica, Francisco Rubens Lopes, e pela Fiscal Fernanda Oliveira Rego, ou de quem o vier substituir.

## RECISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

**Parágrafo único.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n°. 2056/2023, do SESCOOP.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo primeiro.** As partes obrigam-se a:

- I. o SESCOOP/RN se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.
- II. os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e homologação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente edital.



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

**III.** os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:

- a) realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;
- b) disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do SESCOOP/RN;
- c) efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;
- d) efetuar o cadastro do licitante vencedor em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao SESCOOP/RN;
- e) divulgar informações relacionadas com a contratação no portal da transparência do SESCOOP/RN.

**IV.** além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

- a) para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);
- b) para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).

**V.** os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.

**VI.** os dados pessoais serão compartilhados com:

- a) Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;
- b) Com a Unidade Nacional do SESCOOP para possibilitar a publicação dos relatórios obrigatórios no Portal da Transparência mantido em âmbito nacional;
- c) Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

*Bollean*

*ver*

*[Handwritten signature]*



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

**VII.** os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/RN, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/RN.

**VIII.** em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

- a) confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;
- b) acesso aos dados pessoais tratados;
- c) correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) solicitar a portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/RN realizou o uso compartilhado de dados pessoais;
- g) se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;
- h) nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**IX.** os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do seguinte endereço eletrônico: [privacidade.lgpd@ocern.coop.br](mailto:privacidade.lgpd@ocern.coop.br).

- a) o e-mail acima pode ser utilizado também para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais.
- b) as questões relacionadas ao processo licitatório devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail [compras@sescooprn.coop.br](mailto:compras@sescooprn.coop.br).

**X.** em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/RN poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

**Parágrafo segundo** - Das obrigações dos licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais:

**I.** os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

*Boffoni*



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

**II.** o tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

**III.** os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

**IV.** as partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

**V.** os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**VI.** o SESCOOP/RN possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**VII.** qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/RN através do e-mail [privacidade.lgpd@ocern.coop.br](mailto:privacidade.lgpd@ocern.coop.br), informando-se:

1. os dados pessoais afetados;
  2. data e hora do incidente;
  3. descrição do incidente;
  4. providencias de tratamento já realizadas.
- a) caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/RN, auxiliá-lo a fazê-lo.

**VIII.** os participantes do processo licitatório devem assegurar ao SESCOOP/RN a possibilidade de realização de auditoria mediante notificação prévia com cinco dias de antecedência e disponibilização de preposto da auditada para acompanhamento

*Bpfeuss*



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

das diligências, ao que se deve disponibilizar naquela oportunidade todos os recursos técnicos, administrativos e organizacionais, bem como todos os documentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais contratualizado.

**IX.** para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/RN de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**X.** vencedor do processo licitatório firmará instrumento jurídico com o SESCOOP/RN em que se estabelecerão os regramentos e compromissos complementares em relação ao tratamento de dados pessoais necessários para o relacionamento decorrente deste edital.

**XI.** o licitante tem conhecimento que, caso seja contratado pelo SESCOOP/RN, deverá possuir um Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais devidamente instituído e que contemple, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) registro das operações de tratamento de dados pessoais devidamente formalizado;
- b) Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e outras normas específicas, se for o caso;
- c) canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;
- d) procedimento de identificação, gestão e tratamento de incidentes de violação de dados pessoais;
- e) nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- f) medidas de segurança apropriadas para manutenção da confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA.** Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

*BP/leu*

*re*

*[Handwritten signature]*



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na seção competente da entidade signatária.

Natal/RN, 28 de maio de 2024.

*BPA Alves*  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**

BRUNO PORTELA ALVES  
SUPERINTENDENTE

*Francisco Rubens Lopes*  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**

FRANCISCO RUBENS LOPES  
GERENTE TÉCNICO

*Valter Cortez de Almeida*  
**NÚCLEO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EIRELI**

VALTER CORTEZ DE ALMEIDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Bernarda Oliveira Reis*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. *[Assinatura]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

